

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 106/94, de 11 de Novembro de 1994.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal no. 043/91 de 15 de Março de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10. - Ficam alteradas as redações dos artigos 9o. e 23o. da Lei Municipal no. 043/91 de 15 de Março de 1991, passando a terem as seguintes redações:

Art. 9o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de 12(doze) membros, sendo:

I - 06(seis) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria de Ação Social
- b. Secretaria de Educação e Cultura
- c. Secretaria de Saúde
- d. Câmara Municipal
- e. Secretaria de Agropecuária e Pesca
- f. Secretaria de Esporte e Lazer

II - 06(seis) membros representados pelas seguintes organizações representativas populares:


- a. Pastoral da Criança
- b. Sociedade Comunitária Santa Terezinha
- c. Centro Comunitário de Campo Alegre
- d. Representante da Igreja Católica
- e. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- f. Associação dos Agente de Saúde de Miraima

Art. 23o. - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros farão jus a remuneração a ser fixada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente tendo como teto máximo a remuneração atribuída a Secretário Municipal e nesta condição não se tornarão funcionários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miraima.

E. J. A.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAJMA-CE.,
aos 16 de Novembro de 1974.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL